



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 40.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro

1 – [...]

2 – As alterações introduzidas pela presente lei não se aplicam às deslocações ao estrangeiro em sede de investigação criminal, cooperação europeia e internacional no âmbito da justiça e dos assuntos internos, **bem como em sede de participação em missões e exercícios militares que ocorram no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal**, que se regem pela redação anterior.”

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nota Justificativa:

O suplemento de embarque dos militares das Forças Armadas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 169/94, de 24 de junho, consiste numa percentagem do valor fixado para as ajudas de custo.

A vida a bordo dos navios da Armada tem acentuadas especificidades, sendo o regime de trabalho intensivo, e permanente a disponibilidade para o efetivo exercício das funções que a cada militar incumbem, a que acrescem condições especiais de dureza por deslocações ao estrangeiro.

Atendendo a que, por via da alteração efetuada pelo artigo 40.º da PLOE 2013, a redução dos valores das ajudas de custo por deslocações ao estrangeiro de 20% e 15%, existente desde 2010, passa a ser de 40% e de 35%, afetando, por via indireta ou reflexa o valor do suplemento de embarque dos militares das FA, propõe-se que tal alteração não se reflita nos suplementos de embarque quando navios da Armadas se encontrem afetos ao cumprimento de missões ou exercícios militares no âmbito dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português. Estas missões são muito reduzidas no tempo e no número de militares envolvidos.